

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000048

LEI Nº 2851, DE 19 DE MARÇO DE 1992.Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da
Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural, de propriedade de Atege - Agropastoril Ltda., com a seguinte descrição: "inicia-se no marco V-01, de coordenadas U.T.M.E=663.257,954 e N=7.898.535,592, situado em um vértice de cerca de arame na confrontação com o Bairro Independência e segue dividindo com Sílvia Carvalho Moreira até ao marco M-02, com o azimute verdadeiro de 141.52'27" e distância de 92,10 metros. Daí, segue confrontando com Atege - Agropastoril Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: M-02 ao M-03 com 75.44'03" por 9,92 metros, M-03 ao M-04 com 165.43'56" por 188,00 metros, M-04 ao M-05 com 75.43'57" por 60,00 metros, M-05 ao M-06 com 165.43'56" por 390,00 metros e M-06 ao M-07 com 255.43'56" por 200,60 metros. Em seguida, limitando por cerca de arame, confrontando com o Bairro Tupã, com os azimutes e distância de: M-07 ao M-08 com 302.39'15" por 229,61 metros, M-08 ao M-09 com 359.01'37" por 20,67 metros, M-09 ao M-10 com 00.53'04" por 194,77 metros, M-10 ao M-11 com 01.17'24" por 53,83 metros e M-11 ao M-12 com 20.18'42" por 19,81 metros. Finalmente, partindo do marco M-12, por cerca de arame, confrontando com o Bairro Tupã e depois com o Bairro Independência até ao marco V-01, segue com o azimute de 23.28'14" e distância de 275,96 metros, onde fechou-se este polígono com o perímetro de 1.735,28 metros", imóvel este havido conforme R-01, referente à Matrícula 20.926, do 2º Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art.2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento do Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área mencionada no artigo 1º desta lei, à zona de baixa densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo nas áreas constantes desta lei, obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de março de 1992.

Exmo

Dr.

DD.

Ne mtn/majo

QUIVE-SE
23/03/92

PRESIDENTE

Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -